

PORTARIA Nº 1994, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o calendário das Instituições de Ensino da Rede Municipal para o ano letivo de 2022, e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Art. 24, Inciso I, da Lei Nº 9.394/96

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 04/2015/CME/LRV, que dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 01/2019/CME/LRV, que dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 02/2019/CME/LRV que dispõe sobre a regulamentação da oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2021 - CME/LRV/MT, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde - MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus) do calendário escolar e a retomada segura das atividades educacionais das Instituições do Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo de 2022, das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer orientações sobre a organização do Calendário Escolar das Instituições de Ensino da Rede Municipal no ano letivo de 2022.

Parágrafo único. O calendário das Instituições de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental devem contemplar no mínimo 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar com o aluno.



Art. 2º As Instituições de Ensino devem encaminhar o calendário escolar em 03 (três) vias para a Secretaria Municipal de Educação, com carimbo e assinatura do (a) Gestor Escolar, até o dia 25 de novembro de 2021, para homologação e acompanhamento pela Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Ano Letivo terá início em 31 de janeiro de 2022 e término em 14 de dezembro de 2022 para todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os dias 15 de dezembro e 16 de dezembro como término dos trabalhos escolares.

Art. 4º As Instituições de Ensino devem estabelecer no calendário do ano letivo de 2022, os dias destinados ao:

I– Conselho de Classe ou Reunião avaliativa pedagógica;

II– Reuniões pedagógicas;

III– Assembleias gerais; e

IV– Atividades culturais;

§ 1º Os dias destinados ao Conselho de Classe ou Reunião Avaliativa Pedagógica, Reuniões Pedagógicas, Assembleias Gerais, e Trabalho Interno não podem ser computados como dias letivos de efetivo trabalho escolar com o aluno.

§ 2º Ficam estabelecidos como Recessos Escolares no ano letivo 2022 em todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal, conforme o que segue

I– Dias: 19, 20 e 21 janeiro;

II– Dia: 28 de fevereiro;

III– Dia 22 de abril;

IV– Dia 17 de junho;

V– Dia 28 de outubro; e

VI– Dia 14 novembro;

§ 3º Ficam estabelecidas as datas de início e término dos trimestres, em todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal, sendo:

- I- 1º (Primeiro) trimestre: de 31 de janeiro a 12 de maio de 2022;
- II- 2º (Segundo) trimestre: de 16 de maio a 06 de setembro de 2022;
- III- 3º (Terceiro) trimestre: de 08 de setembro a 14 de dezembro de 2022.

§ 4º Ficam estabelecidos como sábados letivos, os dias:

- I- 04 de junho (atividade cultural – data ajustável de acordo com a necessidade da unidade escolar); e
- II- 10 de setembro (referente a 07 de setembro).

§ 5º Ficam definidas as datas para a realização de Formação com Servidores da Rede Municipal de Ensino, conforme a seguir:

- I- Dias: 24 e 25 de janeiro;
- II- Dias: 09 e 10 de agosto;

Art. 5º O Planejamento Pedagógico será realizado nas datas de 26, 27 e 28 de janeiro de 2022.

Art. 6º Os Recessos Escolares garantidos no Calendário Letivo de 2022 devem ser respeitados em virtude dos setores de Divisão da Merenda e de Transporte Escolar dos alunos que frequentam as Instituições de Ensino.

Art. 7º O Recesso Escolar dos Professores em Efetivo Exercício da Docência dar-se-á no período de 25 de julho a 08 de agosto de 2022, conforme art. 89 da Lei Municipal nº 1.514, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 8º O período de férias dos servidores das instituições da rede municipal de ensino atenderá o disposto no art. 89, I e II, da Lei Municipal nº 1.514, de 17 de janeiro de 2008:

§ 1º Período aquisitivo referente ao ano de 2021 - 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022; e

§ 2º Período aquisitivo referente ao ano de 2022 - 19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação acompanhar o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2021.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 30 de setembro de 2021.

MIGUEL VALE RIBEIRO
Prefeito Municipal


ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.